



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.363.590/0001-85

Praça Major Avelino de Almeida, 406 – Centro – 39.565-000 – Rubelita/MG – Telefax (38)3843.1102 – e-mail: pmrubelita@terra.com.br.

DECRETO Nº 031 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, no Município de Rubelita, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rubelita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o Município de Rubelita se encontra em Situação de Emergência decorrente do Coronavírus – COVID-19, conforme Decreto Municipal nº: 016 de 18 de Março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manter constante aprimoramento nas medidas adotadas relativamente ao exercício das atividades comerciais no município, frente à Pandemia causada pelo Coronavírus-Covid-19;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Rubelita ao Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid19 do Estado de Minas Gerais que definiu que as Macrorregiões de Saúde Norte, Sul, Sudeste e Jequitinhonha e as Microrregiões Betim, Belo horizonte/Nova Lima/Caeté, Vespasiano, Contagem, Curvelo e Manhuaçu poderão sair da onda roxa para avançar para a onda vermelha do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID19 do Município de Rubelita do **dia 16 de Abril de 2021**, que debateu sobre medidas preventivas para o controle da curva epidemiológica do Município de Rubelita e o retorno do Município a Onda Vermelha;

CONSIDERANDO por fim, as regras estabelecidas na onda vermelha;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.363.590/0001-85

Praça Major Avelino de Almeida, 406 – Centro – 39.565-000 – Rubelita/MG – Telefax (38)3843.1102 – e-mail: pmrubelita@terra.com.br.

Art. 1º. Fica mantida a proibição, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção e contágio e no combate a propagação do coronavírus, no âmbito do Município de Rubelita:

- I. Realização de shows, apresentações artísticas e musicais;
- II. Prática de atividades recreativas coletivas, esporte em geral que acarretem aglomeração;
- III. Fica proibido o atendimento ao público nos bares, lanchonetes, restaurantes e similares após as 22 h assim como a venda de bebida alcoólica por delivery.

Parágrafo único. Os bares, lanchonetes, restaurantes e similares não poderão fazer uso de qualquer aparelho que reproduza músicas ou transmissão de shows, devendo ainda observarem o seguinte protocolo de biossegurança:

- a) Respeitar o distanciamento linear mínimo de 3,00 (três) metros entre cada mesa;
- b) Ocupar cada mesa com no máximo 4 (quatro) pessoas;
- c) Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% na entrada do estabelecimento;
- d) Manter ventilação natural dos ambientes e, caso seja utilizado ar condicionado as portas e janelas devem permanecer abertas;
- e) Utilizar fita zebra de isolamento em volta do balcão e locais em que seja necessário;

Art. 2º Será obrigatório o uso de máscaras pelos comerciantes e pelos clientes ao entrar no estabelecimento, devendo retirar apenas no momento do consumo de refeições ou bebidas, não sendo permitido o deslocamento de clientes ou funcionários sem o uso da máscara sob nenhuma hipótese.

Art. 3º Fica determinado também que o Município de Rubelita continuará mantendo a obrigatoriedade e a fiscalização de utilização de máscaras de proteção, cobrindo totalmente a boca e nariz, para entrada e permanência nos órgãos públicos, nos estabelecimentos comerciais e nas instituições religiosas, nos moldes estabelecidos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.363.590/0001-85

Praça Major Avelino de Almeida, 406 – Centro – 39.565-000 – Rubelita/MG – Telefax (38)3843.1102 – e-mail: pmrubelita@terra.com.br.

Art. 4º Fica determinado que a Feira da Agricultura Familiar deverá ocorrer com a fiscalização e coordenação conjunta da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Agricultura e Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, observadas as seguintes regras:

- I. Espaçamento mínimo de 3 metros entre as barracas;
- II. Demarcação física do local, sendo vedada a instalação de bancas e barracas ou similares fora da área definida;
- III. Devem se evitar aglomerações de pessoas, com conversas longas e contato físico, neste momento as feiras têm como único objetivo o abastecimento local;
- IV. Atendimento dos feirantes aos consumidores com distanciamento razoável e do lado interno de sua respectiva banca;
- V. Obrigatoriamente todos deverão usar máscara de proteção individual durante todo o período da feira, e fazer a higienização das bancas, mesas, balanças, carrinhos, caixas retornáveis e utensílios.

Art. 5º As atividades religiosas de qualquer natureza deverão observar as seguintes regras:

- I. Distanciamento linear de 3 (três) metros entre as pessoas;
- II. A lotação máxima autorizada será de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do imóvel;
- III. Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e permaneça com elas, higienizem as mãos com álcool em gel 70%;
- IV. Ficam vedadas as interações pessoais, tais como abraços, apertos de mãos e beijos entre outros;
- V. Orientar ao início de cada atividade, sobre as formas de prevenção e risco de contaminação;
- VI. Limpeza geral e desinfecção de todos as áreas de toque, manuseio como bancadas, assentos das cadeiras, bancos, maçanetas, torneiras, corrimão ou qualquer superfície tocável, antes e depois de cada celebração.
- VII. Realizar assepsia antes do uso de microfone;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.363.590/0001-85

Praça Major Avelino de Almeida, 406 – Centro – 39.565-000 – Rubelita/MG – Telefax (38)3843.1102 – e-mail: pmrubelita@terra.com.br.

VIII. O ambiente deve ser mantido ventilação adequada, deixando portas, janelas sempre abertas.

Art. 6º O funcionamento de academias estão condicionados ao cumprimento de todas as orientações emitidas pelo Comitê Extraordinário COVID19 bem como as disposições estabelecidas na legislação vigente para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus-COVID-19,

Parágrafo Único: Para evitar a aglomeração de pessoas, fica autorizado a entrada de até 05 (cinco) clientes por vez, bem como deverão fazer uso de faixas indicativas, disponibilização de álcool gel, uso obrigatório de máscaras e demais medidas anteriormente adotadas para prevenção ao contágio do Coronavírus-COVID-19.

Art. 7º Permanecem suspensas, por prazo indeterminado, as atividades presenciais nas escolas municipais e estaduais do Município de Rubelita/MG, mantendo o uso do Regime Especial de Atividades não Presenciais/ REANP, nos termos estabelecidos no Decreto Municipal de nº: 017 de 05 de Março de 2021.

Art. 8º A Secretaria da Saúde manterá monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município de Rubelita e na situação da região, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Parágrafo único. Portarias do Secretário de Saúde poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 9º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 10º Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal ou de outros crimes previstos no Código Penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.363.590/0001-85

Praça Major Avelino de Almeida, 406 – Centro – 39.565-000 – Rubelita/MG – Telefax (38)3843.1102 – e-mail: pmrubelita@terra.com.br.

Art. 11º Revogadas disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rubelita/MG, 19 de Abril de 2021.

OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA

Prefeito Municipal